

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DA AQUISIÇÃO**

Trata-se da contratação emergencial de empresa que presta serviço mecânico, por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, § 7º da lei 14133, a fim de detectar necessidade de reparação, mediante apresentação de relatório detalhado, em toda a frota da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de férias escolares no próximo mês de julho do corrente ano., conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1.	Ônibus. Placa: ONA4A79 (modelo IVECO / CITYCLASS 70C17 – Ano 2014/2014)(DIAGNÓSTICO DETALHADO)	SV	01
2.	Ônibus. Placa: PQC4G93 (modelo IVECO / CITYCLASS 70C17 – Ano 2014/2014) (DIAGNÓSTICO DETALHADO)	SV	01
3.	Ônibus. Placa: OMT – 8475 (modelo VW / 15.190 EOD E.S. ORE – Ano 2012/2012) (DIAGNÓSTICO DETALHADO)	SV	01
4.	Ônibus. Placa: ONR 3G23 (modelo VW / 15.190 EOD E.HD. ORE – Ano 2013/2014) (DIAGNÓSTICO DETALHADO)	SV	01
5.	Ônibus. Placa: PQL7D29 (VW / NEOBUS MINI ESCOLAR – Ano 2016/2017) (DIAGNÓSTICO DETALHADO)	SV	01
6.	Ônibus. Placa: PRK1E86 (VW / NEOBUS MINI ESCOLAR – Ano 2018/2019) (DIAGNÓSTICO DETALHADO)	SV	01
7.	Ônibus. Placa: QTR – 1445 (VW / NEOBUS MINI ESCOLAR – Ano 2019/2020) (DIAGNÓSTICO DETALHADO)	SV	01
8.	Ônibus. Placa: QTS – 9126 (VW / 15.190 EOD E. HD ORE - Ano 2019/2020) (DIAGNÓSTICO DETALHADO)	SV	01
9.	Ônibus. Placa: RCC – 8I01 (VW / NEOBUS THUNDER E - Ano 2021/2021) (DIAGNÓSTICO DETALHADO)	SV	01
10.	Ônibus. Placa: SCN4G31 (VW / NEOBUS 8.160 ESCOLAR - Ano 2022/2023) (DIAGNÓSTICO DETALHADO)	SV	01
11.	KWID RENAULT PLACA: SCL- 3F18(DIAGNÓSTICO DETALHADO)	SV	01
12.	JUMPER M 35 LH 2.3/ CITROEN PLACA: PQL- 6041(DIAGNÓSTICO DETALHADO)	SV	01

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 2.1. A contratação emergencial de profissional mecânico, por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, § 7º da lei 14133, a fim de detectar necessidade de reparação, mediante apresentação de relatório detalhado, em toda a frota da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de férias escolares no próximo mês de julho do corrente ano. A execução desses serviços nesse período evita prejuízos ao transporte escolar e garante que os veículos estejam em adequadas condições de funcionamento e segurança para o retorno das atividades letivas, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar.
- 2.2. Quando constatada a necessidade de reparos ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá elaborar relatório técnico detalhado, contendo o diagnóstico da falha identificada, a descrição dos serviços necessários, as peças eventualmente a serem substituídas e demais informações que subsidiem a tomada de decisão pela Administração.

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Essa solicitação seguirá os ditames da Lei 14.133/2021 conforme conveniência e oportunidade da Administração.

4. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Será selecionado o fornecedor que apresentar o menor preço para a execução dos serviços, desde que atendidas as especificações e condições estabelecidas pela Administração.
- 4.3. O contratado deverá comprovar experiência e capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, possuindo condições de atender, de forma imediata e eficiente, à demanda da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4. Considerando que os serviços serão executados durante o período de férias escolares, quando ocorre a intensificação das manutenções preventivas e corretivas da frota do transporte escolar, será priorizada a contratação de profissional com disponibilidade para atendimento ágil, garantindo a conclusão dos reparos necessários antes do retorno das aulas.
- 4.5. O contratado deverá possuir sede, filial, oficina ou estabelecimento operacional localizado em um raio máximo de até 30 (trinta) quilômetros da sede da contratante.
- 4.6. Ressalta-se que os veículos atendem às demandas administrativas da Secretaria Municipal de Educação e ao transporte escolar. Considerando o grande número de veículos da frota e o curto período disponível para a realização das inspeções, diagnósticos reparos durante as férias escolares, a limitação geográfica mostra-se necessária para garantir maior agilidade na execução dos serviços, reduzindo o tempo de deslocamento e assegurando a disponibilidade dos veículos para o retorno das atividades escolares.

- 4.7. A Administração poderá solicitar documentos complementares que comprovem a regularidade fiscal e a aptidão do contratado para a execução dos serviços.
- 4.8. Os proponentes deverão apresentar, juntamente com A PROPOSTA comercial, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da representação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso; sendo que os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - f) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - g) Cartão do CNPJ atualizado.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Não haverá celebração de contrato administrativo, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação formalizada por meio de instrumento hábil que o substitua.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados durante o período de férias escolares do mês de julho de 2026, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, até a conclusão dos serviços necessários à manutenção da frota.

6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A estimativa da contratação será realizada com base em levantamento de preços a ser realizado em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Compras.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Ouro Verde de Goiás, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade deste Município.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA.

- 8.1.1. Executar os serviços mecânicos de acordo com as especificações deste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos.

- 8.1.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 8.1.3. Disponibilizar oficina, estabelecimento ou local adequado, seguro e devidamente equipado para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, observando as condições necessárias para a execução dos reparos.
- 8.1.4. Emitir relatório dos serviços executados, contendo a identificação do veículo, descrição das inspeções, diagnósticos, indicação das peças que necessitam de substituição ou manutenção complementar, quando constatado, data da execução e identificação do responsável pela execução dos serviços.
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da CONTRATANTE.
- 8.1.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, garantindo sua adequação, segurança, confiabilidade e durabilidade.
- 8.1.7. Garantir o prazo do serviço realizado, não podendo ser inferior àquele previsto pela Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados da data de sua conclusão, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.
- 8.1.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou causar atraso em sua realização.
- 8.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, aos veículos ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 8.1.10. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual.
- 8.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.1.12. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução do contrato.
- 8.1.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços sem prévia autorização da Administração.
- 8.1.14. Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para minimizar a indisponibilidade dos veículos e evitar prejuízos ao transporte escolar.
- 8.1.15. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 8.1.16. Observar as normas de segurança do trabalho e responsabilizar-se pela utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços.

8.2. DA CONTRATANTE

- 8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

- 8.2.2.** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 8.2.3.** Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos serviços prestados
- 8.2.4.** Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos serviços solicitados.
- 8.2.5.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.2.6.** Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 8.2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.2.8.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 8.2.9.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 8.2.10.** Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos serviços pelo fornecedor.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 9.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais
- 9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.
- 9.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 9.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 9.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

10. PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços deverão ser realizados em todos os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação durante o período de férias escolares do mês de julho do corrente ano.
- 10.2. A CONTRATADA deverá realizar inspeção e diagnóstico geral das condições mecânicas dos veículos, identificando falhas, desgastes, necessidades de manutenção preventiva e corretiva e demais intervenções necessárias para garantir a segurança e a operacionalidade da frota.
- 10.3. Ao final da avaliação de cada veículo, deverá ser emitido relatório técnico contendo o diagnóstico detalhado das condições encontradas, bem como a indicação dos serviços de manutenção recomendados.
- 10.4. Considerando o elevado número de veículos da frota e o curto período disponível para a realização dos diagnósticos, os serviços deverão ser executados de forma contínua e organizada, observando cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 10.5. Os relatórios emitidos servirão de base para o planejamento e execução das futuras manutenções da frota, visando garantir a disponibilidade dos veículos para o transporte escolar e demais atividades da Secretaria Municipal de Educação.

11. DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 11.1. Garantir o prazo do serviço realizado, não podendo ser inferior àquele previsto pela Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- 9.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deve adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contagem a partir da data da decisão.
- 9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 9.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificada, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na referida Lei Complementar.
- 9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concordado, de alguma forma, para tanto, fica condicionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratada, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

10. PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços deverão ser realizados em todos os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação durante o período de férias escolares do mês de julho do corrente ano.
- 10.2. A CONTRATADA deverá realizar inspeção e diagnóstico geral das condições mecânicas dos veículos, identificando falhas, desgastes, necessidades de manutenção preventiva e corretiva e demais intervenções necessárias para garantir a segurança e a operacionalidade da frota.
- 10.3. Ao final de cada inspeção de cada veículo, deverá ser emitido relatório técnico contendo o diagnóstico detalhado das condições encontradas, bem como a indicação dos serviços de manutenção recomendados.
- 10.4. Considerando o elevado número de veículos da frota e o curto período disponível para a realização dos diagnósticos, os serviços deverão ser executados de forma contínua e organizada, observando o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 10.5. Os relatórios emitidos deverão servir de base para o planejamento e execução das futuras manutenções da frota, visando garantir a disponibilidade dos veículos para o transporte escolar e demais atividades da Secretaria Municipal de Educação.

11. DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 11.1. Garantir o prazo de serviço realizado, não podendo ser inferior àquele previsto no item 8.078, do Edital nº 100/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- 11.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Os bens serviços deverão ser atestados pelo gestor do Departamento de Frotas do Município, o servidor José Ananias O. Caetano Campos, matrícula nº 1119

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Ouro Verde de Goiás, 18 de junho de 2026.

Lizania Nunes da Cunha Ramos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 085/2024

LIZANIA NUNES DA CUNHA RAMOS
Secretária Municipal de Educação
Dec. 085/2024



ESTADO DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO Nº 24069

STATUS: AP. TOTAL

DATA DA SOLICITAÇÃO: 18/06/2026

DOCUMENTO: 137-26

TIPO: SERVIÇO

PROCESSO/PROTOCOLO: 4175/2026

JUSTIFICATIVA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇO MECÂNICO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 75, § 7º DA LEI 14133, A FIM DE DETECTAR NECESSIDADE DE REPARAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DETALHADO, EM TODA A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES NO PRÓXIMO MÊS DE JULHO DO CORRENTE ANO.

Ficaram aprovados os seguintes itens e suas respectivas quantidades abaixo:

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL
00001	1,0000	1,0000	SV	46625	Ônibus. Placa: ONA4A79 (modelo IVECO / CITYCLASS 70C17 – Ano 2014/2014) (DIAGNÓSTICO DETALHADO)	0,0000	0,0000
00002	1,0000	1,0000	SV	46626	Ônibus. Placa: PQC4G93 (modelo IVECO / CITYCLASS 70C17 – Ano 2014/2014) (DIAGNÓSTICO DETALHADO)	0,0000	0,0000
00003	1,0000	1,0000	SV	46627	Ônibus. Placa: OMT – 8475 (modelo VW / 15.190 EOD E.S. ORE – Ano 2012/2012) (DIAGNÓSTICO DETALHADO)	0,0000	0,0000
00004	1,0000	1,0000	SV	46628	Ônibus. Placa: ONR 3G23 (modelo VW / 15.190 EOD E.HD. ORE – Ano 2013/2014) (DIAGNÓSTICO DETALHADO)	0,0000	0,0000
00005	1,0000	1,0000	SV	46629	Ônibus. Placa: PQL7D29 (VW / NEOBUS MINI ESCOLAR – Ano 2016/2017) (DIAGNÓSTICO DETALHADO)	0,0000	0,0000
00006	1,0000	1,0000	SV	46630	Ônibus. Placa: PRK1E86 (VW / NEOBUS MINI ESCOLAR – Ano 2018/2019) (DIAGNÓSTICO DETALHADO)	0,0000	0,0000
00007	1,0000	1,0000	SV	46631	Ônibus. Placa: QTR – 1445 (VW / NEOBUS MINI ESCOLAR – Ano 2019/2020) (DIAGNÓSTICO DETALHADO)	0,0000	0,0000
00008	1,0000	1,0000	SV	46632	Ônibus. Placa: RCC – 8I01 (VW / NEOBUS THUNDER E – Ano 2021/2021) (DIAGNÓSTICO DETALHADO)	0,0000	0,0000
00009	1,0000	1,0000	SV	46633	Ônibus. Placa: SCN4G31 (VW / NEOBUS 8.160 ESCOLAR - Ano 2022/2023) (DIAGNÓSTICO DETALHADO)	0,0000	0,0000
00010	1,0000	1,0000	SV	46634	KWID RENAULT PLACA: SCL- 3F18 (DIAGNÓSTICO DETALHADO)	0,0000	0,0000
00011	1,0000	1,0000	SV	46635	VAN JUMPER M 35 LH 2.3/ CITROEN PLACA: PQL- 6041 (DIAGNÓSTICO DETALHADO)	0,0000	0,0000
00012	1,0000	1,0000	SV	46636	Ônibus. Placa: QTS – 9126 (VW / 15.190 EOD E. HD ORE - Ano 2019/2020) (DIAGNÓSTICO DETALHADO)	0,0000	0,0000
TOTAL GERAL							0,00

Lizania Nunes da Cunha Ramos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 085/2024

LIZANIA NUNES DA CUNHA RAMOS
004.081.501-30
gestora